



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 162/05

Estabelece valores de diárias ao Prefeito, Secretários/Chefes de Departamento e demais Servidores do Executivo Municipal de Goioxim e da Outras Providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Goioxim, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas ao Prefeito, Secretários/Chefes de Departamento e demais servidores do Executivo Municipal de Goioxim, com o objetivo de custear viagens a serviço e/ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento em outros municípios, previamente autorizados.

§ 1º. O valor da diária a ser paga ao Prefeito, Secretários/Chefes de Departamento e demais servidores, obedecerá o limite máximo, conforme valores abaixo:

- Prefeito	R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais)
- Secretários/Chefes de Deptos.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- Demais Servidores	R\$ 100,00 (cem reais)

§ 2º. Para viagens que tenha saída e retorno no mesmo dia, a diária corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor da diária, conforme definição no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º.

Art. 2º. O valor da diária será para custear despesas de hospedagem e alimentação do Prefeito, Secretários/Chefes de Departamento e demais servidores.

Parágrafo Único – Em caso de cancelamento da viagem, o servidor beneficiário da diária, deverá restituir a importância no prazo de 24 horas, sob pena de ser descontado o referido valor na folha de pagamento.

Art. 3º. Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor beneficiário da diária, no retorno da viagem, mediante apresentação de nota fiscal de combustível ou das respectivas passagens, pedágios e recibos de táxi, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno.

Art. 4º. Não serão ressarcidas despesas de viagem, que não estejam previstas na presente Lei.

Art. 5º. Para liberação da diária o Secretário a que Estiver vinculado o servidor, deverá solicitá-la através de requisição, informando obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

- Nome do Servidor que fará a viagem e seu cargo;
- Local do destino da viagem;
- Serviço ou curso a ser executado;
- Período previsto para a viagem;
- Valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O valor da diária poderá ser reajustado através de Lei, não podendo ultrapassar o índice oficial de inflação do período.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM,
ESTADO DO PARANA, em 10 de fevereiro de 2005.

Narciso Antônio Cecchin
Prefeito Municipal